



RESOLUÇÃO Nº 02/PPGCF, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece normas para o credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O COORDENADOR DO PPGCF, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UFPA e Regimento Interno do Programa, em cumprimento à decisão do Egrégio Colegiado do PPGCF, em Reunião Ordinária realizada em 11.09.2025, promulga o seguinte

I – DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O Corpo Docente do PPGCF será constituído por pesquisadores credenciados pelo Colegiado do Programa, enquadrados em uma das três categorias: Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, de acordo com a Port. nº 81/16 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º Os Docentes Permanentes constituem o núcleo efetivo de docentes do Programa, devendo:

I – possuir vínculo funcional-administrativo com a UFPA ou, em caráter excepcional, atender aos requisitos estabelecidos pela Port. nº 81/16 (CAPES; Art. 3º - I);

II – desenvolver atividades de ensino no Programa;

III – coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa e extensão do Programa;

IV – orientar alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa, em conformidade com as normas vigentes e Planejamento Estratégico do Programa;

V – dedicar carga horária de no mínimo 10 horas semanais para atividades do Programa;

VI – participar de reuniões, comissões, grupos de trabalho e bancas examinadoras do Programa;

VII – prestar relatórios à coordenação do programa para subsidiar os processos de avaliação interna e externa;

VIII – manter produção acadêmica e técnico-tecnológica compatíveis com os padrões demandados pela coordenação da área de Farmácia da CAPES e pelo planejamento estratégico do Programa;

IX – ocasionalmente desempenhar funções administrativas, conforme necessidade ou investidura.

§1º Pelo menos 30% dos Docentes Permanentes devem manter credenciamento exclusivo ao PPGCF, conforme exigência da área de Farmácia da CAPES.

§2º A condição e exigência de exclusividade devem estar definidas no ato do credenciamento ou recredenciamento, com a assinatura de termo de compromisso de exclusividade.

§3º Os Docentes Permanentes exclusivos poderão atuar como colaboradores em até dois outros Programas.

§4º Os Docentes Permanentes exclusivos do PPGCF receberão parcela diferenciada dos recursos de custeio do programa, a ser definida pelo colegiado.

Art. 3º Os Docentes e Pesquisadores Visitantes integram o núcleo complementar do Programa, atuando por período delimitado e em regime de dedicação integral, devendo:

I – desenvolver atividades de ensino no Programa;

II – coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa e extensão do Programa;

III – orientar alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa, em conformidade com o plano de atividades definido no ato de sua admissão;

IV – participar de reuniões, comissões, grupos de trabalho e bancas examinadoras do Programa;

V – apoiar a coordenação do programa no preenchimento dos relatórios de avaliação interna e externa do Programa;

VI – manter produção acadêmica e técnico-tecnológica compatíveis com os padrões demandados pela coordenação da área de Farmácia da Capes e pelo planejamento estratégico do Programa.

Art. 4º Os Docente Colaboradores integram o núcleo complementar do Programa, eventualmente incluindo bolsistas de pós-doutorado, devendo:

I – desenvolver atividades de ensino no Programa;

II – coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa e extensão do Programa;

III – orientar alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa, em conformidade com as normas vigentes e Planejamento Estratégico do Programa;

IV – participar de comissões, grupos de trabalho e bancas examinadoras do Programa;

V – manter produção acadêmica e técnico-tecnológica compatíveis com os padrões demandados pela coordenação da área de Farmácia da Capes e pelo planejamento estratégico do Programa.

Art. 5º O número de docentes/pesquisadores do núcleo complementar do Programa (visitantes e colaboradores) não poderá exceder 20% do total.

Art. 6º É vedado aos docentes e pesquisadores que integram o corpo docente do PPGCF credenciar-se, como Docente Permanente, a mais de três programas do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

II – DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 7º A Comissão de Credenciamento Docente (CCD) será constituída por docentes do Programa.

§ 1º A CCD será formada por três membros titulares, sendo o Coordenador do programa membro nato, e um suplente designados pelo colegiado do Programa.

§2º O mandato da CCD terá duração de quatro anos, podendo haver recondução por igual período.

§3º São deveres da CCD:

I – realizar o acompanhamento anual da produção acadêmica e técnico-tecnológica dos docentes do Programa;

II – auxiliar a coordenação do Programa no preenchimento da plataforma sucupira e atualização da página do programa, no âmbito de suas competências;

III – analisar e emitir parecer sobre as propostas de credenciamento de docentes;

IV – analisar e emitir parecer sobre a renovação do credenciamento do corpo docente;

V – submeter os relatórios de credenciamento e credenciamento ao colegiado do Programa para deliberação.

III – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 8º O credenciamento de docentes ocorrerá a cada biênio, preferencialmente no primeiro e terceiro anos do ciclo quadrienal de avaliação da CAPES, conforme o planejamento estratégico do Programa.

Art. 9º O credenciamento de docentes seguirá os requisitos estabelecidos pela Coordenação de área da CAPES, assim como o planejamento estratégico do Programa.

Art. 10 Para solicitar o credenciamento no PPGCF o docente/pesquisador deve

I – preencher o formulário de solicitação de credenciamento (Anexo I), juntando os documentos comprobatórios;

II – ser portador do título de Doutor, em área afim às linhas de pesquisa do PPGCF, outorgado por Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* nacional integrante do SNPG ou por instituição estrangeira, devidamente validado nacionalmente;

III – ser coordenador ou participante de projeto de pesquisa em andamento, que se enquadre em uma das linhas de pesquisa de interesse do Programa, preferencialmente que tenha suporte financeiro institucional;

IV – apresentar plano de trabalho descrevendo os temas de orientações, propostas de projeto de pesquisa, extensão e disciplinas a serem ministradas no PPGCF para o período de credenciamento, conforme modelo disponibilizado pelo Programa;

V – ter concluído pelo menos três orientações formais de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação nos últimos 3 anos, para orientação de mestrado.

Art. 11 Além dos requisitos gerais, o interessado no credenciamento como Docente Permanente deve

I – apresentar autorização emitida pela instituição de origem, com devida liberação de carga horária para atuação no Programa, caso não possua vínculo funcional-administrativo com a UFPA;

II – apresentar produção científica equivalente ou superior a 300 pontos, de acordo com a ficha de avaliação da área de Farmácia da CAPES;

III – apresentar pelo menos dois artigos científicos em área afim às ciências farmacêuticas, publicados em revistas com percentil no mínimo 37,5% no WoS ou Scopus (o que for maior valor entre os dois), nos últimos quatro anos, como primeiro autor, último autor ou autor de correspondência.

Art. 12 Além dos requisitos gerais, o interessado no credenciamento como Docente Colaborador deve:

I – Apresentar produção científica equivalente ou superior a 200 pontos, de acordo com a ficha de avaliação da área de Farmácia da CAPES;

II – Apresentar pelo menos um artigo científico em área afim às ciências farmacêuticas publicado em revista com percentil no mínimo 37,5% no WoS ou Scopus (o que for de maior valor entre os dois), nos últimos quatro anos, como primeiro autor, último autor ou autor de correspondência.

Art. 13 O Programa eventualmente destinará vagas de credenciamento exclusivas para jovens docentes/pesquisadores¹, de acordo com o planejamento estratégico do programa.

Art. 14 A CCD emitirá parecer recomendando o DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da solicitação para apreciação pelo Colegiado.

Art. 15 Caso o número de solicitações supere o número de vagas estabelecidas pelo Colegiado do Programa entre os interessados que atenderem aos requisitos, serão considerados os seguintes critérios de classificação:

I – Atuação exclusiva no PPGCF;

II – Produção científica nos últimos quatro anos, considerando a publicação de artigos como primeiro autor, último autor ou autor correspondente, tendo como referência a tabela de pontuação de artigos da área 19 – Farmácia da CAPES vigente;

III – Produção técnica e tecnológica nos últimos quatro anos, tendo como referência a tabela de pontuação de PTTs da área 19 – Farmácia da CAPES.

Parágrafo único. A classificação será definida através do índice de produtividade (Anexo II).

Art. 16 A decisão do Colegiado será comunicada ao interessado pela secretaria do programa.

Art. 17 A vigência do credenciamento de docente/pesquisador será de quatro anos para Permanentes e dois anos para Colaboradores.

IV - DO RECRENCIAMENTO

Art. 18 O processo de credenciamento de docentes do PPGCF será realizado em forma periódica no mês de dezembro dos anos pares e terá vigência de dois anos.

Art. 19 Para o credenciamento como Docente Permanente, o docente deverá atender os seguintes requisitos, considerados os últimos quatro anos.

I – Publicação de pelo menos quatro artigos, que tenham discente ou egresso² do Programa como autor, em periódicos classificados no estrato superior (A1 e A2) do Qualis da CAPES;

II – Participação em Grupo de Pesquisa cadastrado e atualizado no Diretório de Pesquisa do CNPq, certificado pela UFPA;

¹ docentes e pesquisadores que tenham até cinco anos de obtenção do título de doutor.

² serão considerados como egressos aqueles titulados no Programa no período que compreende os 4 anos anteriores ao ano base (de publicação), incluindo o próprio ano base, totalizando 5 anos (ex.: para o ano base de 2025 consideram-se egressos os titulados desde 2021) (Ficha de avaliação da área de Farmácia).

III – Coordenação de pelo menos um projeto de pesquisa, afim às linhas de pesquisa do programa, aprovado institucionalmente;

IV – Participação em comissões, grupos de trabalho e bancas examinadoras do Programa;

V – Uma orientação de mestrado ou doutorado concluída para cada dois anos de credenciamento no Programa e pelo menos uma orientação em andamento;

VI – Uma orientação de Iniciação Científica concluída para cada dois anos de credenciamento no Programa;

VII – Ministração de disciplina³ no Programa em pelo menos dois semestres para cada dois anos de credenciamento;

IX – Avaliação pelo corpo discente, em formulário próprio, das disciplinas ministradas no Programa.

Art. 20 Para o credenciamento como Docente Colaborador, o docente deverá atender os seguintes requisitos, considerados os últimos dois anos:

I – Publicação de pelo menos dois artigos, que tenham discente ou egresso do Programa como autor, em periódicos classificados no estrato superior (A1 e A2) do Qualis da CAPES;

II – Participação em Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq, certificado pela UFPA;

III – Coordenação ou participação de pelo menos um projeto de pesquisa, afim às linhas de pesquisa do programa;

IV – Participação em comissões, grupos de trabalho e bancas examinadoras do Programa;

V – Pelo menos uma orientação de mestrado concluída ou em andamento;

VII – Uma orientação de Iniciação Científica concluída;

VIII – Ministração de disciplina no Programa;

IX – Avaliação pelo corpo discente, em formulário próprio, das disciplinas ministradas no Programa.

Art. 21 A CCD emitirá parecer à apreciação do Colegiado, recomendando

I – Renovação do credenciamento;

II – Reclassificação;

III – Descredenciamento.

³ A atuação do docente deve estar formalmente registrada no sigaa e plataforma sucupira.

§1º A reclassificação consiste na alteração da condição de Permanente para Colaborador e vice-versa.

§2º A reclassificação para Colaborador estará subordinada à disponibilidade de vaga, em conformidade com o Art. 5º.

IV – DO DESCREDENCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 22 O credenciamento poderá ocorrer

- I – A pedido formal do docente ao Coordenador do PPGCF;
- II – Por parecer exarado pela CCD e homologado pelo Colegiado do Programa;
- III – Pela ausência de solicitação de renovação do credenciamento; ou
- IV – Por motivo julgado de força maior pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 Recursos contra as decisões de reclassificação ou credenciamento poderão ser submetidos ao Colegiado do Programa até o prazo de 10 dias a contar da data de comunicação pela secretaria do Programa.

Art. 24 O docente Permanente credenciado que tiver orientações em andamento será reclassificado para a categoria Colaborador até a defesa do(s) aluno(s) e neste período não ministrará disciplinas e não assumirá novas orientações.

Parágrafo único. Caso o docente credenciado pertença à categoria Colaborador, permanecerá com esse status até a defesa do(s) aluno(s).

V – DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 25 Os docentes credenciados no PPGCF como Permanentes, Colaboradores e Visitantes estarão habilitados a orientar alunos de mestrado.

Art. 26 A orientação de discentes de doutorado estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Ter concluído pelo menos duas orientações em nível de mestrado;
- II – Ter participado de pelo menos duas bancas examinadoras, de qualificação ou defesa, de doutorado.
- III – Coordenar projeto de pesquisa aderente às linhas de pesquisa do Programa e aprovado institucionalmente.

Art. 27 Os integrantes do corpo docente do Programa devem assumir orientações em quantidade apropriada à manutenção do equilíbrio entre docentes e linhas de pesquisa, em conformidade com o planejamento estratégico do PPGCF.

Art. 28 Docentes Permanentes poderão orientar até oito alunos simultaneamente.

Art. 29 Docentes Colaboradores poderão orientar até dois alunos simultaneamente, não podendo ultrapassar o limite de duas orientações por quadriênio.

Art. 30 O número de orientação do Docente Visitante será estabelecido em seu plano de trabalho, no ato de seu Credenciamento.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Os casos omissos serão analisados pela CCD e Colegiado do Programa, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativa.

Art. 32 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa e revoga as normas anteriores sobre o tema.

Enéas de Andrade Fontes Júnior
Coordenador do PPGCF